Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 12/05

Objeto: "Cria Fundação Municipal de Saúde".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

18-04-05

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1° 25/4/05

Aprovado 2° 25/4/05

Aprovado 3° ____/____/____

Joaquim Antônio de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____, N° _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____, De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 18/4/05 Às Comissões de Justiça, Legislação, Redação e Finanças, Orçamento para parecer.

Rubrica

Joaquim Antônio de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

2 - 25/4/05 Aprovado por unanimidade dos presentes com ressalva do vereador Bartolomeu Costa, o projeto substitutivo apresentado pelas Comissões, onde ingue parecer oral, em 1º e 2ª votações a pedido do vereador Roberto Gatejo, de acordo com os artigos 175 e 186 e).

Rubrica

Joaquim Antônio de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

3 - __/__/__

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.996 / 2.005

"CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM DESPACHO".

O Povo do Município de Bom Despacho - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criada a Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Bom Despacho-MG , com personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa e financeira e dotação no orçamento do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de executar a política municipal de prestação de serviços de saúde e assistência à população, nos termos do Sistema Único de Saúde, mediante convênio com órgãos e entidades de direito público e particulares, para consecução de seus objetivos.

Art. 2° - A composição e competência da Estrutura Organizacional da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Bom Despacho serão estabelecidas por uma Lei Específica.

Art. 3° - Fica normatizado que o Poder Executivo encaminhará um projeto de lei referente à instituição dos estatutos da Fundação, que serão elaborados de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a transferir para a Fundação Municipal de Saúde e Assistência todos os recursos dispensados pela municipalidade nas ações de saúde, mediante a Lei respectiva.

Art. 5° - O pessoal necessário ao apoio e funcionamento da Fundação será utilizado com o remanejamento de servidores existentes nos quadros dos órgãos da administração municipal destinado à prestação de assistência à saúde, mediante comprovação de capacitação técnica.

Art. 6° - Fica a cargo do Poder Executivo o encaminhamento de Projeto de Lei, para propor alteração no orçamento vigente, bem como, para criar a estrutura orçamentária da Fundação para sua adequação.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO-MG, AOS VINTE E NOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E CINCO. (29.04.2005).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

137 05

Lei

05

02 05

02 05

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DE Nº 12/05

"Cria a Fundação Municipal de Saúde de Bom Despacho"

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta:

Art. 1º Fica criada a Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Bom Despacho/MG, com personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa e financeira e dotação no orçamento do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de executar a política municipal de prestação de serviços de saúde e assistência à população, nos termos do Sistema Único de Saúde, mediante convênio com órgãos e entidades de direito público e particulares, para consecução de seus objetivos.

Art. 2º A composição e competência da Estrutura Organizacional da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Bom Despacho serão estabelecidas por uma Lei específica.

Art. 3º Fica normatizado que o Poder Executivo encaminhará um projeto de lei referente a instituição dos estatutos da Fundação, que serão elaboradas de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a transferir para Fundação Municipal de Saúde e Assistência todos os recursos dispensados pela municipalidade nas ações de saúde, mediante a Lei respectiva.

Art. 5º O pessoal necessário ao apoio e funcionamento da Fundação será utilizado com o remanejamento de servidores existentes nos quadros dos órgãos da administração municipal destinado à prestação de assistência à saúde, mediante comprovação de capacitação técnica.

Art. 6º Fica a cargo do Poder Executivo o encaminhamento de Projeto de Lei, para propor alteração no orçamento vigente, bem como, para criar a estrutura orçamentária da Fundação para sua adequação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E CINCO (25.04.2005).

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Marcelo Marilúcio dos Santos

Vereador Francisco Amaral Cardoso

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Ernani Xavier Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 12/05

"Cria a Fundação Municipal de Saúde de Bom Despacho"

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta:

Art. 1º Fica criada a Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Bom Despacho/MG, com personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa e financeira e dotação no orçamento do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de executar a política municipal de prestação de serviços de saúde e assistência à população, nos termos do Sistema Único de Saúde, mediante convênio com órgãos e entidades de direito público e particulares, para consecução de seus objetivos.

Art. 2º A composição e competência da Estrutura Organizacional da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Bom Despacho serão estabelecidas por uma Lei específica.

Art. 3º Fica normatizado que o Poder Executivo encaminhará um projeto de lei referente a instituição dos estatutos da Fundação, que serão elaboradas de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a transferir para Fundação Municipal de Saúde e Assistência todos os recursos dispensados pela municipalidade nas ações de saúde, mediante a Lei respectiva.

Art. 5º O pessoal necessário ao apoio e funcionamento da Fundação será utilizado com o remanejamento de servidores existentes nos quadros dos órgãos da administração municipal destinado à prestação de assistência à saúde, mediante comprovação de capacitação técnica.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 6º Fica a cargo do Poder Executivo o encaminhamento de Projeto de Lei, para propor alteração no orçamento vigente, bem como, para criar a estrutura orçamentária da Fundação para sua adequação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E CINCO (25.04.2005).

PRESIDENTE,
JOAQUIM ANTÔNIO DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE,
CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETÁRIO,
ERNANI XAVIER RODRIGUES

CGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 12/05

"CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM DESPACHO"

Art. 1º - Fica criada a Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Bom Despacho-MG, com personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa e financeira e dotação no orçamento do Município, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de executar a política municipal de prestação de serviços de saúde e assistência à população, nos termos do Sistema Único de Saúde, mediante convênio com órgãos e entidades de direito público e particulares, para consecução de seus objetivos.

Art. 2º - A composição e competência da Estrutura Organizacional da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Bom Despacho serão estabelecidas por Decreto do Executivo, NORMATIZADO QUE ENCAMINHARÁ UM PROJETO DE LEI UMA LEI ESPECIFICA ~~SOBRE~~

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante decreto, os estatutos da Fundação, que serão elaboradas de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a transferir para fundação Municipal de Saúde e Assistência todos os recursos dispensados pela municipalidade nas ações de saúde, MEDIANTE A LEI RESPECTIVA

Art. 5º - O pessoal necessário ao apoio e funcionamento da Fundação será utilizado com o remanejamento de servidores existentes nos quadros dos órgãos da administração municipal destinados à prestação de assistência à saúde, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a alterar o orçamento vigente, bem como criar a estrutura orçamentária da Fundação para sua adequação. PROJETO DE LEI A PROPO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO-MG, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebi em 18-4-05 às 17h.50min

Cláudia Gonilje Bernardes Vieira
Secretária Executiva
Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

OFÍCIO Nº: 186 / 2.005
ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 18/04/2.005

Exmo. Sr.,

Encaminhamos para conhecimento de V. Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que " CRIA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ".

O presente projeto justifica-se visando possibilitar a execução da política municipal de prestação de serviços de saúde e assistência à população no Município de Bom Despacho.

Certo da atenção de V. Excelência e demais Edis e no aguardo da aprovação do presente projeto, reitero a expressão do meu distinto apreço, estima e consideração.

Atenciosamente,

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
JOAQUIM ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM DESPACHO/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROCURADORIA

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 12/05, que cria a Fundação Municipal de Saúde de Bom Despacho.

A Fundação que o Executivo pretende criar tem a seguinte estrutura básica:

- personalidade de direito público;
- vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;
- finalidade de executar a política de saúde e assistência, segundo o figurino desenhado pelo Sistema Único de Saúde;
- composição, competência, estrutura orçamentária e estatutos a serem fixados em decreto do Executivo.

A natureza jurídica da fundação deve ser extraída do exame de sua lei instituidora e dos respectivos estatutos.

A fundação deve ter capacidade de auto-administração e sujeição ao controle administrativo por parte da Administração Direta, nos limites estabelecidos na lei instituidora. O presente projeto de lei não cogita de qualquer parâmetro quanto à sujeição em apreço..

A lei instituidora da fundação deve definir as áreas de sua atuação, aí inserida a realização de atividades não lucrativas e atípicas do Poder Público, mas de interesse coletivo, como são a saúde e a assistência à população. Neste particular, as ações da Fundação se sujeitarão às normas do SUS, necessariamente voltadas para o bem comum.

Observa-se que o projeto de lei não foge das características gerais, pertinentes às fundações de direito público. Entretanto, ressurge evidenciado o propósito da concentração de poder, ao delegar ao Executivo, sem limitações, a

A prorrogação de despesa criada por prazo determinado também é considerada aumento de despesa pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com o advento da lei de Responsabilidade Fiscal, para toda ação governamental que acarrete aumento de despesa, é necessário:

- elaborar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

tarefa de estruturar a Fundação, inclusive a sua composição, competência e grau vinculação ou subordinação ao Executivo.

São estas as nossas considerações, com caráter essencialme analítico, porquanto o presente projeto de lei não se ressente de questionamentos restrições de ordem constitucional ou infraconstitucional.

É o nosso entendimento, s. m. j.

Bom Despacho, 25 de abril de 2005.

Orlando Teixeira Campos

Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 12/05

"CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM DESPACHO"

Art. 1° - Fica criada a Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Bom Despacho-MG , com personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa e financeira e dotação no orçamento do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de executar a política municipal de prestação de serviços de saúde e assistência à população, nos termos do Sistema Único de Saúde, mediante convênio com órgãos e entidades de direito público e particulares, para consecução de seus objetivos.

Art. 2° - A composição e competência da Estrutura Organizacional da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Bom Despacho serão estabelecidas por Decreto do Executivo.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante decreto, os estatutos da Fundação, que serão elaboradas de conformidade com a Legislação vigente.

Art. 4°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a transferir para fundação Municipal de Saúde e Assistência todos os recursos dispensados pela municipalidade nas ações de saúde.

Art. 5° - O pessoal necessário ao apoio e funcionamento da Fundação será utilizado com o remanejamento de servidores existentes nos quadros dos órgãos da administração municipal destinados à prestação de assistência à saúde.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a alterar o orçamento vigente, bem como criar a estrutura orçamentária da Fundação para sua adequação.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO-MG, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL